

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaguá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90

REGISTRO GERAL

FICHA

1

TITULAR: José Luiz Pinto Rebello

C. P. F. 002222089

MATRÍCULA N.º 19.671.-

RUBRICA

Imóvel :- Uma parte do remanescente da área de terras, primitivamente, com 43.033.282,00 mts.2, situada no lugar denominado "PONTAL DO SUL", deste Município e Comarca, limitando: ao Norte, com a baía de Paranaguá até o Rio Maciel; a Leste, com a baía de Paranaguá e Oceano Atlantico; ao Sul, com o Oceano Atlantico até o Rio Olho d'Água e, finalmente, ao Oeste, por uma linha seca de rumo Norte Sul verdadeiro, que partindo do rio Maciel, vai encontrar o rio Olho d'Água, confrontando desse lado, com terras do Estado; que se acha cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA - com o Código 702.064.286.095/6. Area total 1.694. Area explorada 0,0. Area explotável 1.100,0. Modulo 25,0. Nº de Módulos 44,00. Fração minima de Parcelamento 13,0. - A parte de que se trata nessa matricula, assim se descreve: inicia no terreno contiguo da CBC - Industrias Pesadas S/A., assinalado com o marco 0 (zero), com o rumo de 82º24' SO e a distancia de 252,16 ms. (duzentos cinquenta dois metros e dezesseis centímetros), passando pelo marco nº 1; e, deste segue com o rumo de 74º54' SO e a distancia de 500,00 ms. (quinhentos metros), seguindo do rente à propriedade da C.B.I. até atingir o marco nº 2 e junto ao prolongamento da Avenida Atlantica, óra em construção pelo DER do Estado do Paraná, onde termina a dita parte, que contem a largura de 15,00 ms. (quinze metros), confrontando nos outros lados, com propriedade da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Imobiliária Urbana e Rural, encerrando uma área de 11.281,42 mts.2. -
Proprietária :- Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Imobiliária Urbana e Rural, com sede em Curitiba, Capital do Estado, inscrita no CGC/MF. sob nº 76.527.407/0001-33. -
Reg. anterior nº 6.624, do livro 3-G. -
Paranaguá, 11 de setembro de 1.980

O Oficial:-

Av. nº 1/19.671.- Em 11 de setembro de 1.980.

LITIGIO :- Certifico, que sobre a totalidade da área da qual foi desmembrada a parte matriculada, existe um litigio, consubstanciado na Ação Demarcatória, sob nº 521/71, movida por Arthur João de Campos e outros, contra a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Imobiliária Urbana e Rural, nos termos da averbação nº 8.321, lançada na transcrição nº 6.624, a folhas 166, do livro 3-G. -

O Oficial:-

R. nº 2/19.671.- Em 11 de setembro de 1.980. - Protocolo nº 21.440

Titulo :- Servidão de Passagem, Permanente e Perpétua. -

Devedora :- Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Imobiliária Urbana e Rural, acima qualificada. -

Credora :- CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A., com sede na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob nº 60.501.707/0001-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 703.915/78. -

Forma do titulo :- Escritura pública, lavrada nas Notas do 15º Tabelião Bel. Domingos Di Nardo, da Capital do Estado de São Paulo, em 09 de janeiro de 1.980, a folhas 80, do livro 1.152. -

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
M. M. Meireles
E. J. de Oliveira
A. G. de Farias
O. S. de Farias
R. S. de Farias

MATRÍCULA N.º
19.671

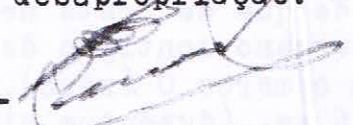
CONTINUAÇÃO

Valor :- @ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor estimativo. -

Condições :- A servidão de passagem instituída obrigou as partes, herdeiros ou sucessores a qualquer título. A credora obrigou se, por si ou seus sucessores, a concorrer para a satisfação dos encargos de conservação da faixa de servidão, não podendo efetuar qualquer alteração, sem expressa autorização da devedora, restringindo o uso da servidão às suas necessidades de passagem, evitando agravar o encargo, ampliar a via ou por qualquer outra forma - criar maiores onus para a devedora. Ficou estabelecido, ainda, que na hipótese de ocorrência de desapropriação do imóvel gravado com a servidão e de propriedade da devedora, ficará automaticamente extinta a servidão instituída, sem qualquer direito da credora de perceber qualquer indenização, cabendo a devedora receber do Poder Expropriante, o produto integral da desapropriação. -

Custas:- @ 2.367,70

Distr. nº 1.660/80

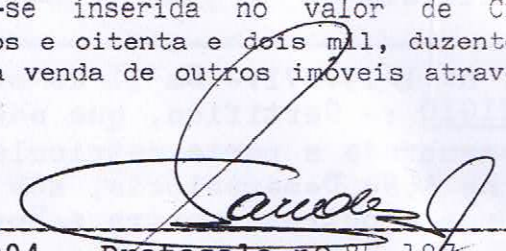
O Oficial:- 

Av. nº 3/19.671.- Em 08 de junho de 1994.- Protocolo nº 84.839.-

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do 15º Tabelião, Bel. Augusto Brunetti, da Comarca de Capital de São Paulo-SP., em 06 de junho de 1994, às fls. 377 do livro 1559, a credora CBC - INDÚSTRIAS PESADAS S/A., com sede na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 68, s Bairro Ermida, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, retro qualificada, cedeu e transferiu todos os seus direitos e obrigações sobre a Servidão de Passagem, permanente e perpétua, do imóvel desta objeto, a **HAMILTON LUIS MICHEL**, brasileiro, administrador de empresas, CI.RG. 1.619.467-PR e CPF/MF. 405.216.999/91, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Anna Thais Fuck, brasileira, administradora de empresa, CI.RG. 935.806-4-SC e CPF/MF. 519.507.589/15, residentes e domiciliados na Rua Mathias Klock, nº 12, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, o qual se obrigou a respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores, as condições estabelecidas com relação a referida servidão, mencionadas no registro precedente, cuja cessão e transferência acha-se inserida no valor de Cr\$ 31.982.277,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros reais) relativo a venda de outros imóveis através do mesmo instrumento.-

Custas:- 1.826,000 VRC.- CPC:- 91,300 VRC.-

Dist. nº 1603/94.-

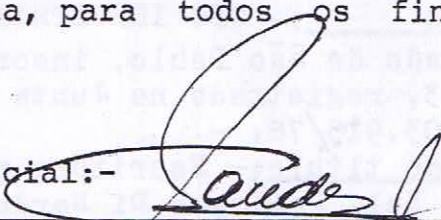
O Oficial :- 

Av. nº 4/19.671.- Em 20 de julho de 1994.- Protocolo nº 85.107.-

CANCELAMENTO DE LITIGIO :- Atendendo ao requerido pelo cessionário Hamilton Luis Michel e sua mulher Anna Thais Fuck, em 12 de julho de 1994, e considerando ter sido cancelada a averbação nº 8.321, lançada a margem da transcrição nº 6.624, às fls.196, do livro 3.G, referente ao Litigio consubstanciado na Ação Demarcatória nº 521/71, movida por Arthur João de Campos e outros contra a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A - Imobiliária Urbana e Rural, nos termos do que consta da averbação nº 11.011, lançada naquela transcrição, em 24 de fevereiro de 1986, procedo o **CANCELAMENTO** da averbação nº 1, desta matrícula, para todos os fins e efeitos de direito.-

Dist. nº 1989/94.-

Custas:- 60,000VRC.- CPC:- 3,000VRC.-

O Oficial:- 

Av. nº 5/19.671.- Em 05 de junho de 1996.- Protocolo nº 91.132.-

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES PARA INTEGRALIZA-

SEGUIR

CONTINUAÇÃO

ÇÃO DE CAPITAL :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do 1º Tabelião, Luiz Marcelo Giovannetti, de Curitiba-Pr., em 20 de maio de 1996, às fls. 067/072, do livro nº 0939-N, Hamilton Luiz Michel, e sua mulher Anna Thais Fuck, anteriormente qualificados, em cumprimento ao contido no item "2" do contrato Social da constituição da firma **PORTO PONTAL PARANÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Avenida Atlântica, s/nº, Pontal do Sul, neste Município e Comarca, inscrita no CGC/MF. sob nº 01.183.440.0001-94, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 51203444306, incorporaram e integralizaram à mesma, todos os seus direitos e obrigações sobre a Servidão de Passagem, permanente e perpétua, do imóvel desta objeto, pelo valor de R\$ 319.700,00 (trezentos e dezenove mil e setecentos reais).-

Custas :- R\$ 122,89.-

CPC :- R\$ 6,14.-

Dist.nº 1238/96.-

O Oficial:-

Av. nº 6/19.671.- Em 09 de junho de 1998. Protocolo nº 96.898.-

ARRESTO :- Em cumprimento a Mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dr. Humberto Gonçalves Brito, datado de 08 de junho de 1998, expedido nos Autos de CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO 3396003771-6, autuados sob nº 177/98, em que é requerente **BANCO REAL S/A**, com sede na Av. Paulista, 1374, 3º andar, em São Paulo-SP, inscrito no CGC/MF.17.156.514/0001-33 e requeridos **PARANÁ PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA, HAMILTON LUIS MICHEL e ANNA THAIS FUCK**, procedo a presente averbação para que desta matrícula fique constando o **ARRESTO** efetuado sobre as cotas societárias pertencentes aos requeridos, para assegurar pagamento de dívida no valor de R\$ 406.233,11, em virtude de ter os direitos de servidão do imóvel incorporado e integralizado o capital de constituição da firma Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda, cujos bens foram depositados em mãos e poder do Sr. Sandro Marin, RG.12R-1.803.906-SC, gerente do Banco Real S/A - Ag.Itajaí/-SC. Auto de Arresto e Depósito datado de 08.06.98.

Custas:- R\$ 97,02 = 1.293,60 VRC. CPC:- R\$ 4,85 = 64,68 VRC.

O Oficial:-

Av.nº 7/19.671.- Em 02 de maio de 2001.- Protocolo nº 102.738.-

LEVANTAMENTO DE ARRESTO :- Em atendimento ao Ofício nº 809/01, da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Itajaí-SC., Drª. Ana Vera Sganzerla Truccolo, datado de 20 de abril de 2001, expedido nos Autos nº 033.96.003771-6 em que é exequente **BANCO ABN AMRO S/A**, e executado **PARANÁ PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA** e outro, com o respeitável "Cumpra-se" da MMª. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Drª. Maria Fernanda S. Nogara, datado de 23.04.01, procedo o levantamento do Arresto averbado sob nº 6 na presente, para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas :- R\$ 48,51 = 646,80 VRC.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini

MDO

OFICIAL

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
hhLSO.D4iYu.9LhRD
Controle:
LVfUd.LAhp
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
Agente Delegado
 Jander Oany de Oliveira
 Dinamara de Farias
Escritoras (Substitutas)
 Akari Takazaki
Escritora
PARANAGUÁ - PARANÁ

CERTIFICO que a presente e reprodução
fiel da matrícula nº 19671

21 OUT. 2014

Agente Delegado

O(s) imóvel(eis) desta objeto passou(aram)
a pertencer a Circunscrição Imobiliária de
Matinhos desde 12/12/1998 e atualmente a
Circunscrição Imobiliária de Pontal do
Paraná desde 18 de dezembro de 2012.

SEGUE